



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, terça-feira, 07 de maio de 2024 - Nº 083

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

GOVERNO ENVIARÁ BOMBEIROS E AGENTES DA DEFESA CIVIL AO RIO GRANDE DO SUL

Efetivo será formado por 25 pessoas, além de dois cães especializados em buscas; Equipe vai apoiar o governo gaúcho no enfrentamento às enchentes

FOTO: MIVA FILHO/SECOM



FORÇAS de segurança de Pernambuco chegam ao RS nos próximos dias

Equipes do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil de Pernambuco seguirão para o Rio Grande do Sul nos próximos dias para apoiar o governo gaúcho no enfrentamento à tragédia vivida pelo Estado devido às chuvas. A determinação foi da governadora Raquel Lyra, que, desde que se tornou pública a situação de calamidade do Rio Grande do Sul, colocou as forças de segurança pernambucanas à disposição do governador Eduardo Leite. Ao todo, 25 pessoas (sendo 21 bombeiros e quatro agentes da Defesa Civil) e mais dois cães especialistas em buscas irão somar esforços com o efetivo da Defesa Nacional que o governo federal enviou, além de outros voluntários dos estados da Federação para ajudar a salvar vidas e encontrar as pessoas desaparecidas no Rio Grande do Sul. “Estamos trabalhando em rede junto com o Consórcio Nordeste e levando profissionais e equipamentos. Tudo aquilo que cada um dos estados tem está sendo disponibilizado para permitir que aquele povo possa ser acalentado e para que os líderes de lá possam ter certeza de que não estão sozinhos. O que

nos divide são só as fronteiras político-administrativas, mas na verdade somos um povo só”, afirmou a governadora Raquel Lyra. De acordo com balanço divulgado pelo Governo do Rio Grande do Sul na manhã de ontem, já são 345 municípios afetados pelas chuvas, mais de 120 mil pessoas desalojadas, 83 mortos, 276 feridos e 111 desaparecidos.

DEFESA CIVIL REALIZA REUNIÃO GOVERNAMENTAL SOBRE OPERAÇÃO INVERNO

FOTO: REBECA SANTOS/DEFESA CIVIL



INICIATIVA é uma ação preventiva de preparação para o período chuvoso

Será realizada hoje, a partir das 8h, no auditório do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco, a reunião governamental sobre ações integradas da Operação Inverno 2024. Promovido pela Secretaria de Defesa Social (SDS), através da Defesa Civil do Estado, o evento é mais uma ação preventiva realizada pelo Governo de Pernambuco e irá reunir os coordenadores municipais de Proteção e Defesa Civil de cidades da Região Metropolitana do Recife, do Agreste e da Zona da Mata Sul e Norte. Na ocasião, será divulgada a operacionalização do fluxo de acionamento do gabinete de crise, como também haverá palestras sobre a preparação para o período chuvoso com a Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac). Representantes da Secretaria de Saúde, do Corpo de Bombeiros Militar e do Centro Integrado de Operações e Defesa Social também irão ministrar palestras ao longo da manhã de hoje. Estarão presentes para planejar, organizar e definir as atividades relacionadas à gestão de desastres, órgãos e entidades da esfera federal, estadual e municipal. O objetivo é fortalecer as responsabilidades específicas de cada integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 083, de 07MAI2024).

LEI Nº 18.532, DE 6 DE MAIO DE 2024.**Institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas.****O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas.

Art. 2º A Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas tem como base os seguintes princípios:

- I - segurança no ambiente escolar;
- II - boas práticas de cuidado e preservação da saúde mental de alunos, professores, técnicos e servidores da educação;
- III - combate à violência física, psicológica e moral no ambiente escolar;
- IV - combate às discriminações de sexo, étnico-racial, orientação sexual, religiosa, cultural, orientação política, xenofóbica, e demais;
- V - cultura da paz e respeito à diversidade no ambiente escolar;
- VI - mitigação dos efeitos do isolamento social em âmbito escolar; e
- VII - integração entre família e escola.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Enfrentamento às Violências nas Escolas:

- I - promoção de projetos e ações interdisciplinares para a disseminação, em âmbito escolar, de boas práticas de cuidado e preservação de saúde mental;
- II - estímulo a projetos e ações interdisciplinares de combate à violência física, psicológica e moral entre estudantes.
- III - desenvolvimento de projetos e ações interdisciplinares de educação para o letramento digital, com ênfase no uso responsável das redes sociais e na conscientização de seus principais riscos e ameaças a crianças e adolescentes;
- IV - implementação de uma política de monitoramento de casos críticos relacionados a sofrimento psíquico, à vitimização por discriminações e à violência em ambiente escolar;
- V - criação de um canal de denúncias especializado para recebimento de denúncias de violência e discriminação em âmbito escolar; e
- VI - criação de um protocolo policial emergencial, para estabelecimento de procedimentos de prevenção e resposta imediata a ameaças e atos de violência em massa em escolas.

**SEÇÃO II
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS
SUBSEÇÃO I
DOS PROJETOS E AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE CUIDADO E SAÚDE MENTAL EM
ÂMBITO ESCOLAR**

Art. 4º Os projetos e ações a que se refere o inciso I do art. 3º desta Lei deverão estimular os alunos a desenvolverem as seguintes habilidades:

- I - autoconhecimento;
- II - autorregulação;
- III - agilidade mental;
- IV - fortalecimento do caráter;
- V - capacidade de estabelecer relações sociais; e
- VI - otimismo.

§ 1º Por “autoconhecimento”, compreende-se a habilidade de prestar atenção aos próprios pensamentos, emoções, comportamentos e reações fisiológicas.

§ 2º Por “autorregulação”, compreende-se a habilidade de mudar seus pensamentos, emoções, comportamentos e fisiologia a serviço de um objetivo desejado.

§ 3º Por “agilidade mental”, compreende-se a habilidade de olhar uma determinada situação de acordo com múltiplos pontos de vista, bem como de pensar de maneira criativa e flexível.

§ 4º Por “fortalecimento de caráter”, compreende-se a habilidade de usar os seus pontos fortes para engajar-se de maneira autêntica, superar desafios e estabelecer uma vida alinhada a valores determinados.

§ 5º Por “capacidade de estabelecer relações sociais”, compreende-se a habilidade de construir e manter relacionamentos duradouros baseados em relações de confiança.

§ 6º Por “otimismo”, compreende-se a habilidade de notar e esperar benefícios positivos, bem como dar enfoque a fatores controláveis e desenvolver ações com propósito definido.

Art. 5º Os projetos e ações a que se refere o inciso I do art. 3º desta Lei deverão ser realizados, preferencialmente:

- I - com alunos do sexo masculino e, dentro deste subconjunto, com alunos identificados como “casos críticos”, nos termos da política de monitoramento de casos críticos a que se refere o inciso IV do art. 3º; e

II - no formato de oficina, com participação ativa dos alunos e alunas, e serem baseados em técnicas e práticas assentadas em evidências científicas.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS E AÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL ENTRE ESTUDANTES

Art. 7º Os projetos e ações a que se refere o inciso II do art. 3º desta Lei deverão compreender iniciativas que busquem promover mudanças de comportamento ligadas:

I - ao desenvolvimento das habilidades de comunicação, com ênfase no treino de linguagem não violenta e assertiva, e mitigação da agressividade;

II - à tomada de decisão, com enfoque nos benefícios da racionalidade e da assertividade em contextos de resoluções de problemas;

III - ao pensamento autorreflexivo, com ênfase no desenvolvimento da capacidade de absorver falhas, contradições e dilemas;

IV - ao gerenciamento de emoções, com enfoque no aprendizado de mecanismos de redução da impulsividade e do comportamento agressivo e hostil;

V - à assertividade;

VI - à construção de autoestima;

VII - à resistência à pressão dos pares;

VIII - a habilidades de relacionamento; e

IX - ao fomento da mediação e do diálogo enquanto formas de resolução de conflito.

Art. 8º Os projetos e ações a que se refere o inciso II do art. 3º desta Lei deverão:

I - ser, preferencialmente, realizados com alunos do sexo masculino e, dentro deste subconjunto, com alunos identificados como “casos críticos”, nos termos da política de monitoramento de casos críticos a que se refere o inciso III do art. 3º;

II - ser, preferencialmente, realizados no formato de oficina, com participação ativa dos alunos e alunas, e baseados em técnicas e práticas assentadas em evidências científicas; e

III - ter por finalidade a melhora na capacidade de comunicação, na tomada de decisão consciente e nas relações sociais, com o objetivo final de reduzir o envolvimento com violência e atos infracionais.

SUBSEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES INTERDISCIPLINARES DE EDUCAÇÃO PARA O LETRAMENTO DIGITAL E USO CONSCIENTE DAS REDES SOCIAIS

Art. 9º Os projetos e ações a que se refere o inciso III do art. 3º desta Lei deverão:

I - ser, preferencialmente, realizados no formato de oficina, com participação ativa dos alunos e alunas, e serem baseados em técnicas e práticas assentadas em evidências científicas; e

II - ter por finalidade fornecer aos alunos um conjunto de habilidades para acessarem, analisarem e participarem de maneira crítica no ambiente informacional, em especial nas redes sociais, com uso consciente quanto aos riscos e ameaças das ferramentas digitais.

§ 1º Atenção especial deve ser concedida quanto aos impactos nocivos do engajamento em fóruns anônimos, redes sociais e outras interfaces que propaguem discursos de ódio ou apologia à violência.

§ 2º Atenção especial deve ser concedida aos mecanismos de investigação, rastreamento e punição de crimes cometidos em meios virtuais, principalmente em redes sociais, com o objetivo de conscientizar os estudantes quanto aos riscos associados ao envolvimento com atividades criminosas.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE MONITORAMENTO DE CASOS CRÍTICOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA, VITIMIZAÇÃO E SOFRIMENTO PSÍQUICO EM CONTEXTO ESCOLAR

Art. 10. A Política de Monitoramento de Casos Críticos relacionados à violência escolar, sofrimento psíquico e vitimização por discriminações em ambiente escolar a que se refere o inciso IV do art. 3º desta presente Lei deve estar pautada na contínua capacitação de servidores e professores e ter como base as seguintes diretrizes:

I - registro de situações de violências nas escolas, com o objetivo de coletar e sistematizar ocorrências de fatos violentos em escolas sediadas no estado de Pernambuco; e

II - registro de casos de sofrimento psíquico em contextos escolares, com o objetivo de coletar e sistematizar ocorrências de casos de sofrimento psíquico em escolas sediadas no estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os órgãos competentes, responsáveis pela gestão dos referidos sistemas, deverão publicar, em portal on-line, relatório das ocorrências registradas, com respectivas análises, de acordo com as variáveis coletadas, respeitada a anonimização dos estudantes de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 11. O registro de situações de violências nas escolas deverá abranger, pelo menos, a produção de um relatório mensal, contendo, dentre outros tópicos, as situações de violência discriminadas por:

I - categoria da violência;

II - motivação da violência;

III - quantidade de autores;

IV - quantidade de vítimas;

V - sexo dos autores;

VI - sexo das vítimas;

VII - instituição de ensino onde ocorreu o(s) fato(s); e

VIII - encaminhamento da resolução.

Parágrafo único. Os alunos e alunas vítimas e autores de violências em contexto escolar deverão receber atendimento prioritário no seio dos procedimentos previstos nesta Lei, referente aos projetos e ações para disseminação de boas práticas de cuidado e saúde mental em âmbito escolar, bem como de combate à violência física, psicológica e moral entre estudantes.

Art. 12. O registro de casos de sofrimento psíquico em contexto escolar deverá abranger, pelo menos, a produção de um relatório mensal, contendo, dentre outros tópicos, os casos de sofrimento psíquico discriminados por:

I - categoria do sofrimento;

II - motivação do sofrimento;

III - sexo dos (as) alunos (as);

IV - instituição de ensino onde ocorreu o(s) registro(s); e

V - encaminhamento da resolução.

Parágrafo único. Os estudantes vítimas e autores de violências em contexto escolar deverão receber atendimento prioritário no seio dos procedimentos previstos nesta Lei, referente aos projetos e ações para disseminação de boas práticas de cuidado e saúde mental em âmbito escolar.

Art. 13. A Política de Monitoramento de Casos Críticos deverá abranger diretrizes para o fornecimento de capacitação profissional e pessoal de professores e servidores, com o objetivo de identificar situações que possam levar à violência, avaliar comportamentos de risco e implementar medidas que sejam apropriadas.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes que dão suporte à execução da política, estabelecer um mecanismo de classificação e monitoramento de “casos críticos”.

SEÇÃO IV DO PROTOCOLO POLICIAL DE EMERGÊNCIA

Art. 14. Caberá aos órgãos responsáveis pela execução da segurança pública do Estado de Pernambuco o estabelecimento de um protocolo de emergência para monitoramento e resposta imediata a ameaças e a atos de violência em massa em escolas.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO COSTA (PC DO B), SIMONE SANTANA (PSB), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), ANTÔNIO COELHO (UNIÃO), GILMAR JÚNIOR (PV), ABIMAEI SANTOS (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), ADALTO SANTOS (PP), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), NINO DE ENOQUE (PL) E JOEL DA HARPA(PL)

LEI Nº 18.534, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, originada de projeto de lei das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de incluir diretrizes e instrumentos para o combate ao assédio e à violência política contra mulheres.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. A presente Lei inclui os dispositivos necessários para combater a violência política de gênero, articulando áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.” (AC)

“Art. 6º-A. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o combate ao assédio e à violência política contra mulheres: (AC)

I - promoção da igualdade de gênero e da participação política das mulheres; (AC)

II - prevenção, punição e erradicação de todas as formas de violência política contra mulheres; (AC)

III - promoção de campanhas educativas e de conscientização; e (AC)

IV - fomento à criação de ambientes seguros e inclusivos para mulheres no âmbito político e profissional.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.536, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-D. Os editais de licitações para locação de imóveis promovidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado deverão prever cláusula de preferência para os imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável. (AC) Parágrafo único. O uso racional e reaproveitamento das águas de que trata o caput, sem prejuízos de outras normas, deve observar as regras na Lei nº 14.572, de 27 de novembro de 2011.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 18.537, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; das Leis Federais nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 13.431, de 4 de abril de 2017 e 14.344, de 24 de maio de 2022; e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.” (NR)

“Art. 4º São diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco: (NR)

.....
VIII - promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; (NR)

IX - celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos, e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante; e (NR)

X - oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, e às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.544, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes, dolosos ou culposos, que tenham resultado na morte de criança ou adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos de que trata o caput deverão ser identificados por meio de etiqueta na capa dos autos ou de sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital, fazendo-se referência aos termos "Prioridade - Vítima Criança ou Adolescente".

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização administrativa das autoridades ou servidores competentes na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO – PSB

LEI Nº 18.547, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para extinguir, transformar e criar cargos e funções.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco fica alterada por esta Lei.

Art. 2º Ficam extintos:

I - 03 (três) cargos comissionados de coordenador, símbolos TC-CCS-2, sendo 01 (um) na Vice-Presidência, 01 (um) na Corregedoria-Geral e 01 (um) na Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães; e

II - 04 (quatro) gratificações correspondentes à função gratificada símbolo TC-FGA-3, atribuída a servidores designados como Apoio de Programas Especiais do Tribunal de Contas.

Art. 3º Fica transformado (01) cargo comissionado de assessoramento, símbolo TC-CCS-6, em (01) cargo comissionado de assessoramento, símbolo TC-CCS-5.

Art. 4º Ficam criados:

I - 04 (quatro) funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na Diretoria de Plenário (DP), sendo 01 (uma) Função Gratificada de Assessoria, símbolo TC-FGA-2, 01 Função Gratificada de Assessoria, símbolo TC-FGA-3, e 02 (duas) Funções Gratificadas de Apoio, símbolo FAG-1;

II - 04 (quatro) funções gratificadas na Diretoria-Geral (DG), sendo: 02 (duas) funções gratificadas de gerência, símbolo TCFGG e 01 (uma) Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e 01 (uma) Função Gratificada de Assessoria, símbolo TC-FGA-2, privativa de servidor efetivo;

III - 05 (cinco) funções gratificadas, privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Diretoria de Gestão e Governança (DGG), sendo: 01 (uma) função gratificada de gerência, símbolo TC-FGG; e 04 (quatro) Funções Gratificadas de Apoio Administrativo a serem atribuídas aos servidores imbuídos das atividades de controle interno, símbolo TCFAG- 1;

IV - 02 (duas) funções gratificadas de assessoria, símbolo TC-FGA-2, privativas de servidor efetivo integrante do grupo ocupacional de controle externo (GOCE) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Diretoria de Controle Externo (DEX);

V - 01 (uma) função gratificada, símbolo TC-FGA-2, privativa de servidor efetivo, na Procuradoria Jurídica (PROJUR);

VI - 04 (quatro) funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, símbolos TC-FGE-2, sendo 01 (uma) na Ouvidoria, 01 (uma) na Vice-Presidência, 01 (uma) na Corregedoria-Geral e 01 (uma) na Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães;

VII - 07 (sete) funções gratificadas, privativas de servidor efetivo, na Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, sendo 02 (duas) Funções Gratificadas de Gerência, símbolo TC-FGG, e 05 (cinco) funções gratificadas de assessoria, símbolo TCFGA3; e

VIII - 07 (sete) cargos comissionados, símbolo TC-CCS-6, de livre nomeação, para o assessoramento ao Conselho de Governança Institucional.

Art. 5º A Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV - Órgãos de Gestão." (NR)

"Art. 6º

IV - Diretoria de Controle Externo (DEX).” (AC)

“Art. 10. São Órgãos de Gestão de maior nível hierárquico: (NR)

“Art. 15. As funções gratificadas de direção da Corregedoria, da Escola de Contas, da Vice-Presidência, da Ouvidoria e da Diretoria de Gestão e Governança serão privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas.” (NR)

“Art. 17. As funções gratificadas de gerenciamento, símbolo TC-FGG, serão atribuídas a servidores efetivos do Tribunal de Contas, ressalvadas aquelas associadas às áreas de segurança e vigilância do patrimônio e as demais exceções previstas em lei. (NR)

“Art. 20-D. Ao servidor efetivo designado para a função de Agente de Contratação, responsável pela realização de atividades relacionadas a licitações e contratações da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, até o número máximo de 02 (dois), será atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3.” (NR)

“Art. 20-F. Ao servidor efetivo designado para executar atividades relacionadas aos processos de elaboração, confecção, análise ou controle da folha de pagamento do Tribunal de Contas, até o número máximo de 06 (seis), com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, será atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3.” (NR)

“Art. 20-I. Ao servidor efetivo designado para executar atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas, até o número máximo de 9 (nove), com efetivo exercício no departamento de contabilidade e finanças, será atribuída gratificação de risco financeiro de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FAG-1.” (NR)

“Art. 20-L. Ao servidor efetivo designado como Gestor de Programas Especiais do Tribunal de Contas, até o número máximo de 05 (cinco), será atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao das funções gratificadas de símbolos TC-FGG.” (NR)

“Art. 20-N. Ao servidor efetivo designado para executar atividades relacionadas ao inventário anual de bens móveis permanentes e de consumo, até o número máximo de 04 (quatro), será atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3, apenas durante o período estabelecido para execução das atividades. (AC)

Art. 20-O. Ao servidor efetivo do Tribunal de Contas designado para executar atividades relacionadas a planejamento e fiscalização do contrato de terceirização de mão de obra do Departamento de Bens e Serviços, com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, até o número máximo de 01 (um), será atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3. (AC)

Art.20-P. Ao servidor efetivo designado para executar atividades relacionadas ao cadastro e a atualizações cadastrais dos servidores do Tribunal de Contas, até o número máximo de 03 (três), com efetivo exercício na Gerência de Registro Cadastral, poderá ser atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TCFGA-3. (AC)

Art. 20-Q. Ao servidor efetivo do Tribunal de Contas designado para executar atividades relacionadas à análise de recursos de avaliação de desempenho, até o número máximo de 03 (três), poderá ser atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3, apenas durante o período estabelecido para execução das atividades. (AC)

Art. 20-R. Ao servidor efetivo designado para executar atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, até o número máximo de 2 (dois), com efetivo exercício na gerência financeira, será atribuída gratificação de risco financeiro de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FAG-1.” (AC)

Art. 6º Aplica-se ao cargo especificado no § 2º do art. 118-A, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, a vantagem indenizatória de que trata o art. 10 da Lei nº 9.930, de 12 de dezembro de 1986.

Art. 7º O art. 5º da Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, também, às representações instituídas pelos arts. 120, 118-A, § 4º, e 143, caput e parágrafo único, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004; art. 4º da Lei nº 13.163, de 15 de dezembro de 2006, e art. 7º da Lei nº 15.450, de 29 de dezembro de 2014.” (NR)

Art. 8º Aplica-se aos Procuradores do Tribunal de Contas e ao Procurador-Chefe o § 6-G do art. 3º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, no percentual de 10% (dez por cento), tendo como base a categoria indicada no item III do art. 129 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004.

Art. 9º Aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 17.808, de 3 de junho de 2022, ao servidor que, no efetivo exercício de competências delegadas expressamente pelo Diretor da Escola de Contas, movimente recursos financeiros.

Art. 10. No caso de impedimento legal ou afastamento do servidor designado para exercer função gratificada ou do titular de cargo em comissão, o substituto perceberá o vencimento do seu cargo, cumulativamente com a gratificação respectiva ou o valor do cargo comissionado, quando a substituição for por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 11. O Pleno poderá estabelecer limites, prazos, critérios e condições, por meio de portaria específica, para autorizar o pagamento de licença-prêmio acumulada, quando da aposentadoria do servidor efetivo, observados o limite financeiro e orçamentário anual para fins de pagamento, que poderá ser dividido em parcelas mensais ou anuais, iguais e sucessivas.

Art. 12. As atribuições dos cargos comissionados de livre nomeação transformados no art. 3º e criados no art. 4º desta Lei estão especificadas no Anexo I.

Art. 13. Com as alterações implementadas por esta Lei, à estrutura organizacional do Tribunal de Contas ficam associados os cargos comissionados e as funções gratificadas discriminados nos Anexos II e III.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições contidas no inciso VII do art. 10 e no art. 16 da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ÓRGÃO	SÍMBOLO	NOMENCLATURA ATRIBUIÇÕES	ATRIBUIÇÕES
Gabinetes de Conselheiros	TC-CCS-6	Assessor de Governança Institucional	Auxiliar o Gabinete do Conselheiro no exercício de suas atividades, por meio da elaboração de minutas ofícios/despachos e acompanhamento das atividades relacionadas ao Comitê de Gestão e Governança.
Gabinete da Presidência	TC-CCS-5	Assessor de Cerimonial	Planejar, organizar e monitorar eventos oficiais internos e externos conforme normas de cerimonial público, criar um calendário anual de eventos, acompanhar a agenda do Presidente e Conselheiros, e coordenar a representação do Tribunal em eventos externos.

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS		
SÍMBOLO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
TC-CCS-1	7	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-2	19	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-3	1	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-5	29	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-6	34	LIVRE NOMEAÇÃO
	1	SERVIDOR EFETIVO
TC-CST	7	LIVRE NOMEAÇÃO

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
PROVIMENTO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
		SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-1	3	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-2	8	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-3	16	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-4	6	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-5	1	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGG	74	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGG	1	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGA-1	1	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGA-1	22	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGA-2	31	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGA-2	35	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGA-3	2	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGA-3	13	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGS-1	10	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGS-2	25	SERVIDOR EFETIVO
TC-FAG-1	31	SERVIDOR EFETIVO
TC-FAG-2	24	SERVIDOR EFETIVO
TC-FAG-3	5	SERVIDOR EFETIVO

LEI Nº 18.548, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos cargos de provimento efetivo e o vencimento e representação dos cargos de provimento em comissão que compõem o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a retribuição das funções gratificadas, os valores da Gratificação Policial de Incentivo de que trata a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e da Gratificação de Representação Policial, criada pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, e o limite imposto pelo art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, à Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos(às) servidores(as) cedidos(as) ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

Art. 2º O valor da gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a ser de R\$ 650,86 (seiscentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º O valor da Indenização de Transporte prevista no art. 18 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, concedida ao(à) Oficial(a) de Justiça que se encontre em efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, passa a ser de R\$ 2.515,95 (dois mil quinhentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º A parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, fica reajustada em 5% (cinco por cento).

Art. 5º A Parcela de Estabilidade Financeira na Gratificação de Incentivo à Produtividade, conferida a servidores(as) por força de decisão judicial transitada em julgado, fica reajustada em 5% (cinco por cento).

Art. 6º As parcelas remuneratórias denominadas Vencimento-base, Gratificação de Incentivo à Produtividade (Lei nº 9.726, de 16 de outubro de 1985, Lei nº 10.424, de 24 de abril de 1990 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) e Gratificação de Exercício (Lei nº 10.532, de 2 de janeiro de 1991, Lei nº 10.883, de 20 de abril de 1993 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) ficam reajustadas em 5% (cinco por cento).

Art. 7º A gratificação dos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica reajustada em 5% (cinco por cento) e passa a ter o valor de R\$ 2.983,96 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos(às) aposentados(as) e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

LEI Nº 18.549, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 7% (sete por cento) os valores dos subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das gratificações no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos servidores efetivos aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e pensionistas.

Art. 2º Fica reajustado em 10,91% (dez vírgula noventa e um por cento) o valor do vencimento-base dos ocupantes do cargo de Chefe de Departamento de que trata o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput dar-se-á sem prejuízo da aplicação do reajuste de que trata o art. 1º, observando-se o disposto no art. 4º.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à:

I - data-base fixada no art. 16 da Lei nº 15.342, de 30 de junho de 2014, em relação ao art. 1º; e

II - data de produção dos efeitos financeiros da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023, em relação ao caput do art. 2º.
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 080, de 07MAI2024 – Poder Legislativo).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 083 DE 07 DE MAIO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE:**

Nº1.463 - Determinar que o servidor do Governo do Estado do Pará, **RENAN MIRANDA ARRUDA DE CARVALHO BARROS**, à disposição deste Governo, tenha exercício na Secretaria de Defesa Social, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 01.05.2024 até 31.12.2024.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 1.466 - Declarar a vacância do cargo efetivo de **AGENTE DE POLÍCIA**, da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, ocupado por **ANA CECILIA SOARES NEVES**, matrícula nº 399710-3, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 03 de abril de 2024.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 129 DO DIA 06 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000783/2024-76 (49375497) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 042, de 19/04/2024 (49512113), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar IVALDO MORAIS DE SOUZA, CB PM Ref., matrícula nº 610.796-6, ocorrida em 08/02/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: LUZINETE CARDOSO DOS SANTOS, viúva.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 083, de 07/MAI2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 2941 – I - Designar o 1º Sargento RRPM Israel Correia Pinheiro, matrícula nº 1270338/TJPE/GMPE/SDS, para o exercício de Segurança de Autoridades da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, ficando dispensado do exercício de Guarda Patrimonial, permanecendo no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 4278861/2019. II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. III– Contar os efeitos da presente portaria a partir de 01/05/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 2942 – I - Designar o 3º Sargento RRPM Antônio Luiz Sales Filho, matrícula nº 1145258/TJPE/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, ficando dispensado do exercício de Segurança de Autoridades, permanecendo no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 4278861/2019. II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. III– Contar os efeitos da presente portaria a partir de 01/05/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 2943 – I - Designar o 3º Sargento RRPM Esmerlindo Severino do Nascimento, matrícula nº 1248090/PS16/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, ficando dispensado do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, sendo movimentado para o PS 10/GMPE/SDS. II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. IV – Contar os efeitos da presente Portaria a partir do dia 01/05/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 2944 – I - Designar o 2º Sargento RRPM Bruno Barros de Medeiros, matrícula nº 1268210/ PS16/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, ficando dispensado do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, sendo movimentado para à SEDE/GMPE/SDS. II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. IV – Contar os efeitos da presente Portaria a partir do dia 01/05/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 2945 – Remover, em caráter temporário, o Perito Criminal Carlos Armando Correia Lyra, matrícula nº 3869091, da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Moxotó, para a Unidade Regional de Polícia Científica do Agreste Meridional, (39030142N000), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com efeito retroativo ao dia 03/04/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 2946 – Remover o Comissário de Polícia Alves da Silva, matrícula nº 73731-0, da Diretoria de Inteligência, do GABPCPE, para a Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, tendo em vista que "... foi submetido à reunião do Conselho SEINSP do mês de dezembro de 2023, ocorrida no dia 15 de janeiro de 2024, tendo o conselho deliberado e aprovado o desligamento do servidor do Sistema de Inteligência...", conforme Despachos 1077 (49645236), da DINTEL, e 2423 (49662668), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000782.000123/2024-66.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 2947 – Remover a Agente de Polícia **Elizabete Maria Monterazo de Oliveira**, matrícula nº 272773-0, da Delegacia de Polícia do Turista, do DEPATRI, para a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, ambos da GCOE/DIRESP, considerando "...que a remoção solicitada visa o atendimento ao interesse público, decorrente da necessidade de recomposição de efetivo, baseando-se na necessidade de inovação e intensificação das ações policiais concernentes às atividades de gestão nas áreas de atuação do DEPOMA ..." conforme CI nº 530/2024, da DIRESP, e Despacho 2435 (49679466), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000023.002928/2024-36.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 2948 – I - Dispensar, a pedido, o 1º **Sargento RRPM Ubiraci Bezerra de Oliveira**, matrícula nº 1251325/PS 19/GMPE/SDS, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Retroagir** os efeitos desta portaria a partir do dia **29/04/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 2949 – I – Dispensar, *ex-officio*, o 1º **Sargento RRPM Everaldo Gonçalo da Silva**, matrícula nº 1247697/TJPE/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, de acordo com alínea "c", Inc. II do Art. 7º da Lei nº 17.713/2022. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **01/05/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 2950 – I - Dispensar, a pedido, o 1º **Sargento RRPM Marcos Antônio Dias do Nascimento**, matrícula nº 1195140/TJPE/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **01/05/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 2951 – I - Remanejar o Subtenente RRPM **Euclides Bezerra da Silva Júnior**, nº 1251635/PS 18/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, da Guarda Militar do estado de Pernambuco, **da Cadeia Pública de Riacho das Almas-PE** para **Penitenciária de Tacaimbó-PE**, permanecendo no PS 18/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 15º BPM. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2952 – Fazer retornar a 3º Sargento PM **Roseane Maria Costa**, matrícula nº 1053230, da Gerência de Integração e Capacitação/GICAP/GGAIC/SDS, para a Polícia Militar Pernambuco.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2953 – Dispensar o Delegado de Polícia **André Beltrão Gadelha de Sá**, matrícula nº 3864570, da função de Adjunto da Delegacia de Polícia da 22ª Circunscrição - Piedade, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 04/12/2022**, em razão da exoneração, a pedido, através da Portaria SAD nº 1078, de 10/04/2024, publicada no Diário Oficial nº 66, de 11/04/2024, conforme CI nº 34/2024 (49690938), da DIVFUNG, e Despacho 1404 (49737753), da UNIMOPE, contidos no SEI nº 3900000601.000033/2024-56.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo ao contido no **Ofício nº 84/2024 - SDS - SEPDEC/DAF**, SEI Nº 3900009612.000134/2024-72, **resolve:**

Nº 2954 – Atribuir ao Soldado PM **João Ulisses de Castro Sales**, matrícula nº 12237151, **a Gratificação** do Exercício de Defesa Civil, **símbolo GEDC-2**, instituída através da Lei Estadual nº 18.431/2023, com efeito retroativo ao dia 09/04/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 2955 – Objeto: Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 64, § 1º, alínea “b”, c/c Art. 66, § 1º, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **PROCESSO SEI Nº 3900032475.000262/2022-98**, **resolve:**

1) Conceder, em prorrogação, 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), concedida inicialmente através da Portaria nº 2648, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 084, de 04/05/2022, em favor do 3º Sargento QPMG **Daniel Inácio da Silva**, matrícula nº 1068040/ 4º BPM/PMPE, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15.

2) A DGP do PMPE deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais do militar.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 2956 – Objeto: Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 64, § 1º, alínea “b”, c/c Art. 66, § 1º, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **PROCESSO SEI Nº 3900037575.000194/2024-14**, **resolve:**

1) Conceder 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), em favor do 3º Sargento QPMG **João Paulo Sobreira de Almeida Alcides**, matrícula nº 1076787/8ºBPM/PMPE, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15.

2) A DGP do PMPE deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais do militar.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2957 - Substitui Membro no Comitê Interno de Governança - Nova Gestão 2023-2026, instituído pela Portaria SDS nº 3336, publicada no Boletim Geral da Secretária de Defesa Social nº 108, de 10/06/2023.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Artigo 42, Inciso III; a Lei Complementar nº 049/2003, Artigo 3º, Inciso IV e a Lei nº **18.139, de 18 de Janeiro de 2023**, no seu Artigo 1º, Inciso XX, **resolve:**

I – Designar o Tenente Coronel QOPM **Júlio Ricardo Rodrigues de Aragão**, matrícula nº 9507366/AECI/PMPE, para exercer o encargo de membro do Comitê Interno de Governança - Nova Gestão 2023-2026, contido na Portaria SDS nº 3336, publicada no Boletim Geral da Secretária de Defesa Social nº 108, de 10/06/2023, ficando dispensado o Tenente Coronel QOPM **Neyro Clessio Menezes Silva**, matrícula nº 9402217/AD AECI/PMPE.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 2958 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, a servidora abaixo de acordo com a **CI nº 49944706 – SDS - CIIDS - UAA:**

NOME	MAT	A CONTAR
3º SGT PM Ribeiro Berenguer/PMPE	097857	29/04/2024

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 2959 – I – Remanejar, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, do **Presídio Advogado Brito Alves-PABA, Arcoverde-PE, para a Cadeia Pública de Sertânia-PE**, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM:

POSTO/GRAD.	MATRICULA	NOME
1º Sargento RRPM	1242610	OSMANDO FERREIRA
1º Sargento RRPM	1245716	JOSEVALDO BEZERRA DE ARAUJO
1º Sargento RRPM	1245724	MARCOS AIRON SERAFIM
2º Sargento RRPM	1243926	DENILDO CORDEIRO DA SILVA
3º Sargento RRPM	1187600	JOSE FELIX DOS SANTOS NETO

II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **03/05/2024**.

Nº 2960 – Remanejar o 1º Sargento RRPM Valdeci Barbosa de Araújo Filho, matrícula nº 1213717/PS-19/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, do **Presídio Advogado Brito Alves-PABA Arcoverde-PE para a Colônia Penal Feminina de Buique-PE**, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **03/05/2024**.

Nº 2961 – I – Remanejar o 1º Sargento RRPM Paulo Moreira Ramos Neto, matrícula nº 1232975/PS-19/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, do **Presídio Advogado Brito Alves-PABA, Arcoverde-PE para a Cadeia Pública de Pedra-PE**, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III - Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **03/05/2024**.

Nº 2962 – I – Remanejar o 2º Sargento RRPM Edilson Freitas de Melo, matrícula nº 122975/PS-19/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, do **Presídio Advogado Brito Alves-PABA, Arcoverde-PE para a Cadeia Pública de Venturosa-PE**, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III - Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **03/05/2024**.

Nº 2963 – I – Remanejar, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, da **Cadeia Pública de Sertânia-PE para o Presídio Advogado Brito Alves-PABA, Arcoverde-PE**, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM:

POSTO/GRAD.	MATRICULA	NOME
1º Sargento RRPM	1242571	GENIVAL JOSE DA SILVA
2º Sargento RRPM	1194186	VALDIR PAULO SILVEIRA
1º Sargento RRPM	1242598	JOAO BATISTA BEZERRA DE SAMPAIO

II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **03/05/2024**.

Nº 2964 – I – Remanejar, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, da **Cadeia Pública de Venturosa-PE para o Presídio Advogado Brito Alves-PABA, Arcoverde-PE**, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM:

POSTO/GRAD.	MATRICULA	NOME
1º Sargento RRPM	1228951	LYNDON JONHSON DO AMARAL LINO
2º Sargento RRPM	1233149	VALDECI DA SILVA
2º Sargento RRPM	1269925	MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA

II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **03/05/2024**.

Nº 2965 – I – Remanejar o 2º Sargento RRPM José Bezerra do Nascimento, matrícula nº 1231367/PS-19/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, da Cadeia Pública de Pedra-PE para o Presídio Advogado Brito Alves-PABA, Arcoverde-PE, permanecendo no PS 19/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM. II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. III - Contar os efeitos da presente portaria a partir de 03/05/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2966 – Designar o Delegado de Polícia **Ernesto Novaes Primo**, matrícula nº 272578-9, titular da Delegacia de Polícia da 13ª Circunscrição - Mustardinha, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 11ª Circunscrição - Afogados, da 4ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Samuel Silva Basílio Soares**, matrícula nº 386529-0, **no dia 13/03/2024**, conforme Despachos 856 (47893145), da 4ª DESEC, e 1507 (48139665), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000845.000057/2024-42.

Nº 2967 – Designar o Delegado de Polícia **Francisco Júnior Vasconcelos Santos**, matrícula nº 272482-0, titular da 4ª Delegacia Seccional de Polícia - Várzea, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição - Várzea, da 4ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Samuel Silva Basílio Soares**, matrícula nº 386529-0, **no período de 14 a 27/03/2024**, conforme Despachos 856 (47893145), da 4ª DESEC, e 1507 (48139665), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000845.000057/2024-42.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 2968 – Remover a Comissária de Polícia **Ilma Maria Januário Leal**, matrícula nº 319718-2, da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição – Camaragibe, da 9ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 8ª Circunscrição - Jordão, da 3ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, sem prejuízo da vinculação ao território escolhido pela mesma no ato de sua inscrição do concurso público, considerando "...a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco...", conforme CI nº 156/2024, da DIM, e Despacho 2420 (49655168), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000842.000093/2024-36.

Nº 2969 – Remover o Agente de Polícia **Jorge Almeida Bezerra**, matrícula nº 395157-0, da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição – Camaragibe, da 9ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 8ª Circunscrição - Jordão, da 3ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando "...a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco...", conforme CI nº 156/2024, da DIM, e Despacho 2420 (49655168), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000842.000093/2024-36.

Nº 2970 – Remover o Escrivão de Polícia **Glaucon Rodrigo Santos de Lima**, matrícula nº 350955-9, da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição – Camaragibe, da 9ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 8ª Circunscrição - Jordão, da 3ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, sem prejuízo da vinculação ao território escolhido pela mesma no ato de sua inscrição do concurso público, considerando "...a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco...", conforme CI nº 156/2024, da DIM, e Despacho 2420 (49655168), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000842.000093/2024-36.

Nº 2971 – Remover o Comissário de polícia **Marcelo Lemos Ribeiro**, matrícula nº 319786-7, da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição – Camaragibe, da 9ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 8ª Circunscrição - Jordão, da 3ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, sem prejuízo da vinculação ao território escolhido pela mesma no ato de sua inscrição do concurso público, considerando "...a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco...", conforme CI nº 156/2024, da DIM, e Despacho 2420 (49655168), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000842.000093/2024-36.

Nº 2972 – Remover o Agente de Polícia **Denis Pedro da Silva**, matrícula nº 386976-8, da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição – Camaragibe, da 9ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 8ª Circunscrição - Jordão, da 3ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando "...a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco...", conforme CI nº 156/2024, da DIM, e Despacho 2420 (49655168), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000842.000093/2024-36.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2973 – Designar o Delegado de Polícia **Rodrigo Passos de Albuquerque**, matrícula nº 386518-5, para responder pelo expediente da 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, da GCOI-1/DINTER-1, em razão da primeira parcela das férias de titular, o Delegado de Polícia **Altemar Mamede Leite**, matrícula nº 272544-4, **no período de 15 a 30/05/2024**, conforme CI nº 200/2024 (49356016), da 14ª DESEC, e Despacho 2313 (49452394), da SUBCPE, contidos no SEI nº 3900000909.000244/2024-34.

Nº 2974 – Dispensar a Delegada de Polícia **Camila Nogueira de Oliveira**, matrícula nº 436698-0, titular da 19ª Delegacia Seccional de Polícia – Arcoverde, do exercício cumulativo da Delegacia da 166ª Circunscrição – Manarí, ambas da GCOI-2/DINTER-2, conforme CI nº 53/2024 (49465545), da 19ª DESEC, e Despacho 2338 (49491005), da SUBCPE, contidos no SEI nº 3900000820.000111/2024-38.

Nº 2975 – Designar o Delegado de Polícia **Gustavo Ramos Silva**, matrícula nº 272545-2, titular da Delegacia de Polícia da 160ª Circunscrição – Itaíba, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia da 166ª Circunscrição – Manarí, ambas da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da vacância, **até ulterior deliberação**, conforme CI nº 53/2024 (49465545), da 19ª DESEC, e Despacho 2338 (49491005), da SUBCPE, contidos no SEI nº 3900000820.000111/2024-38.

Nº 2976 – Designar o Delegado de Polícia **Allysson Christopher Silva Freire**, matrícula nº 436667-0, Adjunto da Delegacia de Polícia da 90ª Circunscrição – Caruaru, para responder pelo expediente da 3ª Equipe de Plantão da referida Delegacia, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante a primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Eduardo Kenichi Sunaga Bernardo**, matrícula nº 296046-0, **no período de 15 a 29/05/2024**, conforme CI nº 202/2024 (49411737), da 14ª DESEC, e Despacho 2311 (49452237), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000909.000240/2024-56.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2977 – Dispensar o Delegado de Polícia **Leonardo Max Pereira Monteiro**, matrícula nº 3865169, da chefia da Delegacia de Polícia da 197ª Circunscrição – Cedro, da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 19/04/2024**, conforme CI nº 26/2024 (49500662), da 23ª DESEC, e Despacho 2349 (49517064), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000824.000056/2024-46.

Nº 2978 – Designar o Delegado de Polícia **George Dantas Saraiva**, matrícula nº 3864430, titular da 23ª Delegacia Seccional de Polícia – Salgueiro, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 197ª Circunscrição – Cedro, da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **a contar de 22/04/2024**, até ulterior deliberação, em razão da vacância de titularidade, conforme CI nº 26/2024 (49500662), da 23ª DESEC, e Despacho 2349 (49517064), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000824.000056/2024-46.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 2979 – Remover o Perito Criminal **Luiz Gonzaga de Andrade Lima Neto**, matrícula nº 386987-3, da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão Setentrional, para a Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Norte, (39030142P000), **com efeito retroativo ao dia 01/05/2024**.

Nº 2980 – Remover o Perito Criminal **Rafael Liberalquino Lima**, matrícula nº 386697-1, da Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Norte, para o Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, (390301422000), **com efeito retroativo ao dia 01/05/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2981 – Transferir o 2º Sargento PM **Gustavo Henrique Silva Sales**, matrícula nº 9309160, da Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística - GGACE/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2982 – Designar o Delegado de Polícia **Rodrigo Passos de Albuquerque**, matrícula nº 3865185, para responder pelo expediente da 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, da GCOI-1/DINTER-1, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Altemar Mamede Leite**, matrícula nº 2725444, no período de 15 a 29/05/2024, conforme CI nº 205/2024 (49521751), da 14ª DESEC, e Despacho 2092 (49643630), da DINTER 1, contidos no SEI nº 3900000909.000249/2024-67

Nº 2983 – Designar o Delegado de Polícia **Allysson Christopher da Silva Freire**, matrícula nº 4366670, Adjunto da Delegacia de Polícia da 90ª Circunscrição – Caruaru, para responder pelo expediente da 3ª Equipe da Delegacia de Polícia da 90ª Circunscrição – Caruaru, da GCOI-1/DINTER-1, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Eduardo Kenichi Sunaga**, matrícula nº 2960460, no período de 15 a 29/05/2024, conforme CI nº 205/2024 (49521751), da 14ª DESEC, e Despacho 2092 (49643630), da DINTER 1, contidos no SEI nº 3900000909.000249/2024-67.

Nº 2984 – Designar o Delegado de Polícia **João Vaz Gadelha de Aguiar**, matrícula nº 4456793, titular da 24ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Araripina, da DINTER-2, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição – Araripina, da GCOI-2/DINTER-2, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Francisco Waldo Menezes Uchoa Saraiva**, matrícula nº 2725940, no período de 02 a 31/05/2024, conforme CI nº 105/2024 (49636233), da 24ª DESEC, e Despacho 2455 (49737079), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000825.000174/2024-44.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 2985 – Remover o Escrivão de Polícia **Adriano Gleidson da Rocha Neves**, matrícula nº 3197344, da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Cargas, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, para a Delegacia de Polícia da 11ª Circunscrição - Afogados, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, considerando "... a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco, reequilibrando a distribuição dos seus recursos humanos entre as operativas da SDS...", conforme CI nº 84/2024, da 4ª DESEC, Despachos 5923 (49748289), da GCOM, e 2502 (49820466), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000810.000091/2024-14.

Nº 2986 – Remover a Escrivã de Polícia **Liliane Emanuella Neves Remígio**, matrícula nº 3199665, da Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição - Várzea, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, para a Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Cargas, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, considerando "... a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco, reequilibrando a distribuição dos seus recursos humanos entre as operativas da SDS...", conforme Despachos 5923 (49748289), da GCOM, e 2502 (49820466), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000810.000091/2024-14.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2987 – EMENTA: Alterar o inciso II, o artigo 3º da Portaria SDS nº 2410, que cria o Grupo de Trabalho, com a finalidade de promover ações de controle e rastreabilidade das armas de fogo no âmbito do Estado de Pernambuco.

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no OFÍCIO Nº 46/2024/CBMPE - DLOG – DGPAT, SEI nº 3900000993.000110/2024-10, **RESOLVE:**

Artigo 1º - O Artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 2410/SDS, passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º

II - Pela Polícia Militar de Pernambuco:

Titular: 1º TEN PM Mat. 104813-9 ANTÔNIO SOARES DA SILVA JÚNIOR

Suplente: 2º Ten QOA/BM MAT. 798252-6 PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA; (NR)

.....

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

.....

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS 054 DE 22MAR2024.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2010 – Dispensar a Delegada de Polícia Francisca Polyanna da Silva Neri, matrícula nº 2991616, do exercício cumulativo da Delegacia de Polícia da 148ª Circunscrição – Calçados, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, designada através da Portaria SDS nº 2085, de 12/04/2022, conforme CI nº 60 (47482234), da 18ª DESEC, e Despacho 1135 (47588211), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000911.000435/2024-57.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 178/2024

SEI nº 2023.4.5.005880

SIGPAD Nº 2024.8.5.001634

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 703 (49239834), da Chefia do DEPINS/PTAC, inserido no SEI nº 2023.4.5.005880; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o Delegado de Polícia Civil **EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, Mat. 272.567-3; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 05 de maio de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 179/2024

SEI Nº 2023.4.5.005256

Sigpad nº 2024.13.5.001537

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 662 (48754549), da Chefia do DEPINS/PTAC, inserido no SEI nº 2023.4.5.005256; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLICIA CIVIL EDIGAR BARBOSA LEAL, Mat. 320.340-9; II – TRAMITAR** o referido PAD na 5ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de maio de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 4 / 2024 - CBMPE - DIP - DTRR, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024. EMENTA: Promove praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica), RESOLVE: Art. 1º Promover à graduação de SUBTENENTE BM, no ato de transferência para a Reserva Remunerada, por haver adimplidas as condições para a Reserva Remunerada, a pedido, com fundamento no Inciso I do artigo 88 da Lei nº 6.783/74, artigo 21 da Lei Complementar nº 59/04 e artigo 74-AA da Lei nº 6.783/74, com redação acrescida pela Lei Complementar nº 460/21, o PRIMEIRO SARGENTO BM JOSEMAR JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 940463-5; Art. 2º Condicionar a promoção, referida no artigo 1º desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE e contar os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; e Art. 3º Impedir os efeitos jurídicos citados no artigo 1º desta Portaria, de forma Ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório, no caso de não homologação, por parte do TCE/PE, do ato de transferência para Reserva Remunerada do supracitado Militar. LUCIANO Alves Bezerra da Fonsêca - Cel BM - Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 083, de 07MAI2024).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)

TA 018 ao CT 002/20-DCC, Prorrogação de Prazo, Companhia Editora de Pernambuco, publicação no DOE PE, vigência de 05/05/2024 a 04/06/2024, 2024NE000320, valor R\$ 2.232,15 - LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA - Cel BM Comandante Geral.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. de Pub. do TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, relativo ao Proc. de Credenciamento – Celebrado entre a DASIS e a Credenciada Pessoa Física que presta serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: 2º TA – ISABELI JULIANE DE MORAES NUNES, inscrito(a) no CPF nº 088.350.764-12 e Credenciada Pessoa Jurídica que presta serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: 3º TA – BIOANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES DIAGNÓSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 07.931.342/0003-36 e CONTRATO DEMANDA JUDICIAL Nº 011/2024, CELEBRADO ENTRE A DASIS E EMPRESA TAVARES ASSISTÊNCIA INFANTIL LTDA – CNPJ 33.616.816/0001-01, COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DE 03/05/2024, COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DE 26/03/2024. Recife, 07/05/2024. CEL QOPM ROBERTO JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE” PROCESSO Nº 0280.2024.AC-39.PE.0033.SAD.PMPE

Em virtude da necessidade de avaliação dos requisitos técnicos da impugnação recebida em sede do processo em epígrafe, precisaremos de um tempo maior para realizar uma análise mais aprofundada para a resposta das alegações feitas pela empresa NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA, com fundamento no §3º do art. 20 do Decreto Estadual nº 32.539/2008, comunica-se aos interessados que a sessão de abertura prevista para 06/05/2024 está adiada “sine die”. HUGO SOUZA DE MEDEIROS – AC/Pregoeiro 39.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 0250.2024.AC 61.PE.0007.SAD.FESPDS

OBJETO: fornecimento de Equipamentos de Odontologia, visando atender as necessidades dos Policiais Civis ativos e inativos do Estado de Pernambuco por meio de implantação da Policlínica, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Valor estimado: R\$ 65.074,3758. Entrega das Propostas prorrogada de 07/05/2024 para 14/05/2024, às 09:00h; Início da Disputa: 14/05/2024, às 09:30h (Horários de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da

licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Luciano Alves de Araújo – AC 61

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA
PROCESSO Nº 0266.2024.AC-36.PE.0021.SAD.PMPE**

Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de veículos, do tipo micro-ônibus, "ZERO KM", sem uso, no mínimo do ano anterior a data de sua aquisição, para atender a necessidade de transporte de efetivo da Polícia Militar de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. Valor máximo estimado: R\$ 6.403.816,8000 (seis milhões quatrocentos e três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Entrega das propostas: até 21/05/2024, às 08:30. Início disputa: 21/05/2024, às 09:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7828. Tarcísio Ferraz Coelho. Agente de Contratação/Pregoeiro 36.

**CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA
DE DEFESA SOCIAL**

4º TA ao CT nº 002/2020; Contratada EVELYN KAROLAYNE DO MONTE OLIVEIRA MELO 70493568409, CNPJ 31.091.624/0001-95. Objeto: Reajuste no percentual de 4,50% e prorrogação contratual. Valor Total Estimativo: R\$ 5.943,23. Vigência: 21/05/2024 a 20/05/2025. Mariana Cavalcanti de Sousa – Corregedora Geral SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO**

A Secretaria de Defesa Social - SDS, tendo em vista o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP (SEI Nº 3900009115.000263/2021-29), nos termos do SDS - Relatório 9 (25227429), levando em consideração o equívoco ocorrido durante a tramitação processual que envolve a GOVPE - Publicação 62 (25353083), em 07/07/2022, vem, diante dos fatos apresentados, publicar a presente ERRATA, para esclarecimento de que, onde se lê: "MULTA de 4% (quatro por cento)", leia-se: "MULTA de 0,4% (zero vírgula quatro por cento)". Permanecem inalterados os demais termos do Julgamento de referência.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº49824627/2024-GAB/SDS – OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de 3º e 4º nível preventiva, corretiva e curativa de motores a reação, de ampla cobertura na modalidade de pagamento por Suporte por Hora de Voo (SBH - Support by the Hour), dos motores Safran pertencentes à frota de aeronaves do Grupamento Tático Aéreo de Pernambuco – GTA/SDS/PE; VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos; VALOR TOTAL: R\$3.100.988,4960; EMPENHO: 2024NE000495; CONTRATADA: SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 48.090.120/0001-53; ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação Nº 0611.2023.AC-59.IN.0055.SAD. Recife-PE, 06MAI2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 083, de 07MAI2024).

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração